



Regimento da Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, conforme Resolução CoG nº 5500, de 13/01/2009.

Título I

Definição e Finalidade

Artigo 1º - A Comissão de Coordenação do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem (CoC Licenciatura) é uma comissão vinculada à Comissão de Graduação de Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP, e tem por objetivo realizar a gestão pedagógica do curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem.

Título II

Composição

Artigo 2º - São membros da CoC Licenciatura:

I - um docente de cada Departamento da Unidade e seu respectivo suplente que tenha participação, na qualidade de ministrante, em disciplinas da área de Ciências da Enfermagem no curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem não integrantes das áreas previstas nos incisos II e III.

II - um docente e seu respectivo suplente que tenha participação, na qualidade de ministrante, em disciplinas da área de Ciências Biológicas e da Saúde e/ou das Ciências Humanas e Sociais no curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem.

III - um docente e seu respectivo suplente que tenha participação, na qualidade de ministrante, em disciplinas da área de Educação no curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem.

IV - um representante discente do Curso de Bacharelado e Licenciatura e seu suplente, eleito por seus pares.

§1º As representações de que tratam os incisos I, II e III serão eleitas pela Comissão de Graduação, respeitando as seguintes etapas e critérios:

- a) será divulgado por meio de edital os assentos disponíveis na CoC Licenciatura e os critérios para eleição dos representantes docentes;
- b) os docentes interessados, atendido ao disposto no inciso correspondente ao assento disponível, deverão inscrever-se no Serviço de Graduação, no período determinado no edital correspondente, indicando interesse por ser membro efetivo ou suplente;
- c) a Comissão de Graduação avaliará as inscrições em sessão ordinária ou extraordinária;



- d) para eleição dos membros previstos nos incisos I, II e III serão considerados os seguintes critérios: carga horária em disciplinas das áreas afins, guardadas as proporcionalidade em relação a carga horária do curso e participações em atividades relacionadas ao ensino de graduação;
- e) em caso de empate, para quaisquer indicações previstas nos incisos I, II, III, serão considerados, sucessivamente: maior tempo de serviço docente na USP; titulação; o maior tempo de serviço na respectiva categoria; o docente de maior idade.

§2º Os representantes docentes terão mandato de três anos, permitidas reconduções.

§3º A representação docente será renovada anualmente pelo terço.

§4º O representante discente terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§5º Na vacância do membro titular, o suplente ascenderá à qualidade de membro efetivo sem alteração do período de mandato.

§6º Ausência não justificada dos representantes em três reuniões ordinárias consecutivas implicará no desligamento da comissão.

Artigo 3º - A CoC Licenciatura elegerá seu Coordenador e respectivo suplente dentre os seus membros docentes.

§1º O mandato do coordenador e do suplente será de dois anos, permitidas até duas reconduções.

§2º Em seus impedimentos, o Coordenador será substituído pelo seu Suplente.

Artigo 4º - Ao término de cada mandato de coordenação, a CoC Licenciatura deverá encaminhar à Comissão de Graduação relatório das atividades desenvolvidas, considerando as metas descritas no projeto político pedagógico do curso.

Titulo III

Atribuições

Artigo 5º - São atribuições da CoC Licenciatura, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Conselho de Graduação e pela Comissão de Graduação da Unidade:

- I - Coordenar a implementação e a permanente avaliação do Projeto Político Pedagógico do curso, por meio de ação conjunta entre todos os envolvidos no processo de ensino/aprendizagem, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



II - Encaminhar propostas de reestruturação do Projeto Político Pedagógico e da respectiva estrutura curricular à Comissão de Graduação, construídas em articulação com os Departamentos.

III - Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas teóricas, teórico-práticas e os estágios que compõem a Estrutura Curricular. Inclui-se a coordenação das disciplinas interdepartamentais.

IV - Promover a articulação entre os docentes envolvidos no curso com vistas à integração interdisciplinar ou interdepartamental na implementação das propostas curriculares.

V - Analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas, de acordo com o Projeto Político Pedagógico, propondo alterações no que couber.

VI - Acompanhar a progressão dos alunos durante o curso, propondo ações voltadas à prática docente, à implementação curricular e/ou desenvolvimento de tutoria, quando for o caso.

VII - Propor à Comissão de Graduação a organização de horário de aulas das disciplinas dos semestres/ano letivo.

VIII - Opinar sobre aplicação de recursos financeiros destinados aos Cursos de Graduação em Enfermagem.

IX - Elaborar e acompanhar o processo de renovação do reconhecimento e de avaliação do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem perante os órgãos internos e externos à USP.

X - Propor à Comissão de Graduação alterações do número de vagas do curso, quando for o caso, ouvido os Departamentos.

XI - Coordenar a implementação dos projetos especiais para a melhoria das condições do ensino de graduação definidos pela Comissão de Graduação e Conselho de Graduação.

XII - Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Graduação ou pela Comissão de Graduação da Unidade.

Artigo 6º - O Coordenador da CoC Licenciatura terá assento na Comissão de Graduação, na qualidade de membro efetivo.

Regimento aprovado:

Comissão de Graduação EERP-USP, em 13.02.12

Congregação EERP-USP, em 08.03.12

Conselho de Graduação USP, em 23.08.12